



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 5711021

Data: 11/03/21

Ass. Josévaldir Bianchet 16h 55 min

Ofício Gab. nº 097/2021

Serafina Corrêa, RS, 10 de março de 2021.

Sua Excelência  
Vereador Dirlei Dama Cordeiro  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 024/2021.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 024/2021, que **“Altera cargas horárias semanais, e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 10/03/2020  
Assessoria Jurídica - CAB/RS

80.520

## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

***Altera cargas horárias semanais, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas abaixo elencadas:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES
Secretario Municipal	13	
Chefe de Gabinete	1	1
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1
Procurador Geral do Município	1	1
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1
Diretor do Departamento de Compras	1	1
Diretor do Departamento de Licitações	1	1
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1
Diretor do Departamento dos Serviços de Transportes	1	1
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1
Diretor do Departamento de Esportes	1	1
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Diretor do Departamento de Juventude	1	1
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1
Ouvendor Geral do Município		1
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1
Diretor da Divisão de Habitação	1	1
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1
Diretor da Divisão de Saúde	1	1
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1
Diretor da Divisão Administrativa	1	1
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1
Diretor da Divisão de Esportes	1	1
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1
Diretor da Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1
Diretor da Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	1	1
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1
Subprefeito	1	

Art. 2º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, alterado pela Lei Municipal nº 3.577, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei Municipal nº 3.743, de 18 de julho de 2019, com a alteração das cargas horárias especificadas no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Art. 22. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretario Municipal	13		Subsidio	40
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 07	36
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	40
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1	CC 06 FG 06	40
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40



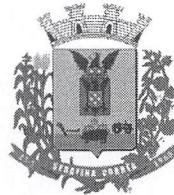
## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Ouvendor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	40



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	40



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Diretor de Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	40
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	40
Subprefeito	1		CC 01	40

Art. 3º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária das categorias funcionais de provimento efetivo abaixo elencadas:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Gari	5	1
Cozinheiro	5	2
Merendeira	20	2
Jardineiro	3	3
Caseiro	3	4
Vigilante	5	4
Auxiliar de Biblioteca	16	6
Apontador	2	7
Auxiliar de Serviços Gerais	10	7
Agente de Combate a Endemias	2	8
Secretário de Escola	14	8
Eletricista	2	8
Almoxarife	3	10
Motorista Categoria “D”	10	10
Motorista Categoria “E”	3	10
Técnico em Agropecuária	2	11
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11
Operador de Trator Agrícola	6	11
Médico Veterinário	3	14

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a alteração das cargas horárias semanais das categorias funcionais especificadas no artigo 3º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	5	1	40 horas
Cozinheiro	5	2	40 horas
Merendeira	20	2	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recepcionista	10	2	36 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Jardineiro	3	3	40 horas



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Caseiro	3	4	40 horas
Vigilante	5	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Telefonista	7	6	36 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	10	7	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	8	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	7	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista Categoria "D"	10	10	40 horas
Motorista Categoria "E"	3	10	40 horas
Técnico em Agropecuária	2	11	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	40 horas
Operador de Trator Agrícola	6	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Auxiliar	10	12	36 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Médico Veterinário	1	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	1	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Médico Veterinário	3	14	40 horas
Enfermeiro	8	14	36 horas
Engenheiro	3	14	30 horas



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista – 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra	4	16-A	40 horas

Art. 5º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária das categorias funcionais de provimento efetivo em extinção abaixo elencadas:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Gari	3	1
Cozinheiro	5	2
Atendente de Creche	57	3
Jardineiro	1	3
Vigilante	6	4
Auxiliar de Serviços Gerais	8	7
Motorista Categoria C – D	3	10
Motorista de Ônibus Cat.- "D"	6	10
Motorista Categoria "D"	11	10
Operador de Máquinas	6	11
Auxiliar de Enfermagem	2	11
Técnico em Agropecuária	3	11
Agente Administrativo Auxiliar	20	12
Agente Administrativo	4	12
Fiscal	3	12-A
Tesoureiro	1	14



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dentista 20 horas	3	14
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clinicas	2	15

Art. 6º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a alteração das cargas horárias semanais das categorias funcionais especificadas no artigo 5º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTINÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Gari	3	1	40 horas
Cozinheiro	5	2	40 horas
Atendente de Creche	57	3	30 horas
Jardineiro	1	3	40 horas
Vigilante	6	4	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	8	7	40 horas
Motorista Categoria C – D	3	10	40 horas
Motorista de Ônibus Cat.- "D"	6	10	40 horas
Motorista Categoria "D"	11	10	40 horas
Operador de Máquinas	6	11	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
Técnico em Agropecuária	3	11	40 horas
Agente Administrativo Auxiliar	20	12	36 horas
Agente Administrativo	4	12	36 horas
Fiscal	3	12-A	40 horas
Tesoureiro	1	14	36 horas
Dentista 20 horas	3	14	20 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clinicas	2	15	40 horas

Art. 7º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, no que se refere às cargas horárias semanais alteradas por esta Lei.

Art. 8º O § 2º do art. 32 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 .....  
§ 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata este artigo, na forma e condições especificadas, será de 06 (seis) horas, por dia, e 36 (trinta e seis) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada, sem caracterizar serviço extraordinário, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 40 (quarenta) horas semanais, para Motoristas e para os Monitores de Transporte Escolar.

....." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
	

## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2021, 60º da Emancipação.



Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera cargas horárias semanais, e dá outras providências”**.

Encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar a carga horária semanal de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Cargos de Provimento Efetivo e de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, considerando:

- ✓ A importância da equiparação das cargas horárias exercidas pela maioria dos servidores;
- ✓ Que a redução proposta na carga horária semanal dos servidores respeita os preceitos fundamentais da Constituição Federal e objetiva a prestação de um serviço público de melhor qualidade;
- ✓ Que a redução pretendida não irá prejudicar os horários de expediente externo dos órgãos integrantes da Administração Municipal, tendo em vista que o horário de atendimento ao público será compreendido pela redução da carga horária pretendida, sendo preservado, portanto, o interesse público;
- ✓ Que nos termos do disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
- ✓ Que nos termos do disposto no art. 10, inciso X da Lei Orgânica Municipal, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a atribuição de organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2021.

  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal